

**PARECER CREMEB Nº 03/09**

(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 05/01/2009)

**EXPEDIENTE-CONSULTA Nº 150.827/08**

**Assunto:** Exames toco-ginecológicos sem acompanhamento de enfermeira ou de acompanhante e obrigatoriedade de preenchimento de BPA pelo médico.

**Relator:** Cons. José Augusto da Costa

**Ementa:** É recomendável que o médico realize exame da mama ou ginecológico na presença de auxiliar da área de saúde/ familiar ou acompanhante. Compete ao gestor da Unidade de Saúde compor seu quadro de pessoal para dar o atendimento a que se propõe. O BPA sendo de caráter estatístico e administrativo deveser preenchido pelo Auxiliar Administrativo ou Atendente de Sala.

**EXPOSIÇÃO**

Profissional médico, toco-ginecologista solicita parecer a este Conselho sobre a consulta ginecológica em consultório, de paciente desacompanhada e na ausência de uma enfermeira, entendendo estar desprotegido quanto à possibilidade de queixas de abuso.

Pergunta mais, se o preenchimento de BPA (Boletim de pacientes ambulatoriais) e da competência do médico assistente.

Diante da solicitação, transcrevo a Recomendação Nº 01/88 – CREMESP, que:

Considerando o grande número de denúncias encaminhadas a este Conselho pela Delegacia de Polícia referentes a abusos sexuais em ginecologia;

Considerando que as autoridades policiais reiteradamente têm atuado médicos ante a apresentação de queixa crime das pacientes alegando terem sido submetidas a atos de “violência e/ou abuso sexual”;

Considerando ainda, que a análise das referidas denúncias por muitas vezes revelam absoluta ignorância das pacientes em relação a exames de mama e/ou mau atendimento do que venha a ser “exame especular” ou “exame de toque”, confundindo-os com “atos libidinosos”;

Considerando, finalmente a dificuldade de se provar a ocorrência dos fatos, ficando geralmente a palavra da paciente contra a do médico;

#### RECOMENDA

1. que os médicos ao atenderem pacientes submetendo-as a exames ginecológicos, preferencialmente pratiquem os referidos atos médicos na presença de auxiliar e/ou de pessoa acompanhante da paciente,
2. que expliquem às pacientes previamente e de forma detalhada, os procedimentos que virão realizar durante o exame ginecológico, em atenção ao disposto no artigo nº 46 do Código de Ética Médica.

O próprio CREMEB, em seu Jornal de setembro de 1996, na Coluna: SE ORIENTE, alerta “no sentido que todos os médicos procurassem não apenas zelar pelo cumprimento do CEM, como também sempre que possível, manter uma auxiliar de enfermagem ou familiar na sala, toda vez que fosse examinar partes íntimas da paciente.

#### PARECER

Por princípio, não é de agora que as escolas médicas recomendaram aos alunos que faziam a opção pela ginecologia e obstetrícia não examinarem pacientes sem a presença de uma profissional da área de saúde, podendo ser a atendente de sala. O Prof. Dr. Alcício Peltier de Queiroz frisava e dava esta orientação para os Residentes de Ginecologia, atitude que visava segundo o mesmo evitar queixas de abuso em consultório.

O Conselho Regional de Medicina de São Paulo no Parecer citado na exposição é muito claro em suas recomendações.

Por outro lado, toda a legislação pertinente, no Código de Ética Médica e em portarias do Ministério da Saúde busca a humanização do atendimento e conseqüentemente reforçar a relação médico-paciente para alcançar qualidade na atenção à mulher.

Assim, o CEM em seus princípios fundamentais, artigos 3º, 14º, 19º define as responsabilidades do médico no exercício da sua profissão tanto no caráter pessoal de fazê-lo com dignidade, quanto de se empenhar na melhoria das condições de trabalho e nos padrões dos serviços de saúde. Vai mais além, fala de sua responsabilidade com a saúde pública, educação sanitária e à própria legislação.

À falta destas condições não pode eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

No que diz respeito aos direitos do médico, o CEM nos artigos 22º, 23º e 24º permite apontar falhas nas normas da instituição em que trabalha excusar-se a exercer sua profissão em instituições públicas ou privadas que não ofereçam mínimas condições.

Em se tratando do Ministério da Saúde portarias como a PT MS/GM nº 569 de 01/06/2000, regulando a atendimento à gestantes pré e inter hospitalar estabelece princípios e diretrizes do Programa de Humanização. No seu papel regulador define em anexos à portaria, tanto as atividades a serem desenvolvidas, suas áreas físicas e funcionais, mas principalmente os recursos humanos quantificados e qualificados para o desenvolvimento da assistência, explicitando que o pessoal de apoio deva ser suficiente para o atendimento da demanda.

## **CONCLUSÃO**

Em resposta à presente consulta entendemos ser recomendável que o médico, ao realizar exames de mamas ou ginecológicos, preferencialmente pratique os referidos atos médicos na presença de auxiliar e/ou acompanhante da paciente.

Compete ao gestor da Unidade de Saúde compor seu quadro de pessoal para dar o atendimento a que se propõe.

Quanto ao preenchimento de Relatório de ordem administrativa, não faz parte do dever do médico. A ele compete preenchimento integral do Prontuário Médico e das Fichas de Atendimento Ambulatorial, com letra legível e sem rasuras, como bem estabelece a Resolução CFM nº 1.638/02.

O BPA sendo de caráter estatístico e administrativo deveria ser preenchido pelo Auxiliar Administrativo ou Atendente de Sala.

Este é o parecer deste Sindicante.

Salvador, 02 de dezembro de 2008.

**Cons. José Augusto da Costa**

**Relator**

Cremeb